



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.232, de 04 de março de 2010.

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA
PROPRIEDADE PARA O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª
REGIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Max Joel Russi,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara-MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para o **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, uma área urbana com 1.049,80 m² (hum mil e quarenta e nove metros e oitenta centímetros quadrados), no loteamento primitivo da cidade, constituída de partes dos lotes números 10, 11A, 12 e o lote 9, todos da quadra 48, com as seguintes medidas e confrontações: 24 metros de frente para a Rua Guaycurus, ao fundo, 24 metros confrontando com parte dos lotes 5 e 12A; à direita, 50 metros confrontando com partes dos lotes 10, 11A e 12, à esquerda, 50 metros, confrontando com partes dos lotes 07, 6A, 6 e 5A, conforme atestado de demarcação e planta de situação anexas, todos matriculados no CRI de Jaciara sob os números 12.160, 14.052 e 14.064, cujas cópias encontram-se juntadas.”

§ 1º - A doação de que trata este artigo fica condicionada ao projeto arquitetônico e à edificação, por parte do donatário, no imóvel a ser doado, de suas instalações com a instalação da (s) Vara (s) do Trabalho.

§ 2º - O projeto e a construção referidos no parágrafo anterior devem ser concluídos no prazo máximo de 01(um) ano, contado da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deve ser lavrada em até 02 (dois) meses contados da publicação desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem tais prazos prorrogados mediante a autorização Legislativa.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, o imóvel doado reverterá ao doador, com os acréscimos de construção já efetivados no mesmo, mediante a simples constatação feita por meio de ata notarial e independentemente de qualquer outra notificação, tanto judicial quanto extrajudicial, ficando o donatário, por si ou por seu representante legal, obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer outro meio ou documento hábil e necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Em, 04 de março de 2010.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Max Joel Russi

Prefeito Municipal